



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Yan Lopes

Adiciona o Parágrafo Único ao Artigo 1º e altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal número 3.262 de 1995

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 1º da lei municipal número 3.262 de 1995, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art 1º** Os estabelecimentos comerciais de serviço e similares de Caçapava e as repartições municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial aos idosos, portadores de deficiência, gestantes e doadores de sangue” (NR)

**Art. 2º** Fica adicionado ao artigo 1º o “Parágrafo Único”, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**...

...**Parágrafo Único.** O atendimento preferencial se dará mediante comprovação visual, nos casos de portadores de deficiência e de gestantes, ou mediante comprovação documental, nos casos de idosos e doadores de sangue.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 2º da lei municipal número 3.262 de 1995, o qual passa a ter a seguinte redação:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**“Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais de serviço e similares e as repartições municipais que atendam o público, deverão manter em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

‘Idosos, portadores de deficiência, gestantes e doadores de sangue tem atendimento preferencial – Lei Municipal nº .../95’ “ (NR)

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 13 de Abril de 2021.

Yan Lopes

Vereador – PSC





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torna-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem varias de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social.

Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi.

Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torna-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quando das pessoas e dos entes privados.

Assim, a presente norma se torna de grande de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.

Yan Lopes  
Vereador – PSC

